



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 50/2015

**DA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015TNFUQ6
ASSUNTO: FALTA DE ÁGUA – ARAGUAÇU - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº **2015TNFUQ6**, a demandante Sr. Emerson Gomes Pereira, residente na Quadra 01, Rua Castelo Branco, S/N, conta: 0068222-5 relata que: ***“há mais de 4 meses vem faltando água em sua residência, e a reclamada vem alegando baixa pressão, e que resolverá. O que não ocorreu até a data presente. O demandante solicita providência urgente para que seu problema seja resolvido definitivamente”***.

A princípio, observou-se que o usuário do serviço público de abastecimento de água, assegurou o que constitui seu direito, em recorrer aos setores competentes e à Entidade Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços.

A Presidência da ATR recebeu o Comunicado de Interrupção do Abastecimento de Água nº 89 (anexo), no qual informa a falta de energia elétrica na captação de água do sistema da cidade Araguaçu.

Assim informamos ao Sr. Emerson Gomes Pereira, que a suspensão no abastecimento ocorreu por falta de energia elétrica e que o **retorno da pressão** na rede de distribuição ocorre de forma gradual e demanda algum tempo.

Dessa forma, a falta de água enquadrando-se na Resolução ATR Nº 029/2009.

Art. 76º O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

[...]

VI. casos fortuitos ou de força maior (**incluído pela Res. 068/2012**);

[...]



CONCLUSÃO

O desabastecimento do período da reclamação foi provocado pela falha no fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária de Energia na Unidade Consumidora da Captação de Água da cidade de Araguaçu.

Agora caso o problema persista, lembramos ao Sr. Emerson Gomes Pereira, que poderá efetuar nova denúncia.

Palmas, 06 de Abril de 2015.



Robson Gabriel de Araujo
Engº Civil - Mat 256794 - 2

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

